

LEI Nº 2.007, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES
DESCRITAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2014, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.292.800,00 (um milhão duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais);

II – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

III – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 488.950,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais);

IV – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 394.781,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais);

V – Associação Cabreuvana da Terceira Idade (ACATI), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.572.751/0001-45, no valor de R\$ 21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais);

VI – Fanfarra São Roque de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.987.243/0001-90, no valor de R\$ 19.515,00 (dezenove mil e quinhentos e quinze reais);

VII – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora (UCAPROF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.743.976/0001-01, no valor de R\$ 46.525,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a VII do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

§ 1º Com relação à Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inclui-se no seu objeto custeado pela subvenção o atendimento aos autistas, devendo ser o convênio atualmente existente rescindido de pleno direito.

§ 2º Com relação à Entidade Lar Cristão de Assistência a Menores, o objeto custeado pela subvenção será computado como o atendimento e guarda de 30 (trinta) menores.

Art. 3º A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2014, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.00 3.3.50.43.00 08.242.4005 2146 e 09.02.00 3.3.50.43.00 12.361.2001 2047;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.05.00 3.3.50.43.00 10.302.1003 2005;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00 3.3.50.43.00 08.243.4001 2125;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 07.04.00 3.3.50.43.00 08.244.4002 2287;

V – para o disposto no inciso V do art. 1º: 07.03.00 3.3.50.43.00 08.241.4003 2139;

VI – para o disposto no inciso VI do art. 1º: 10.02.00 3.3.50.43.00 13.392.3002 2100;

VII – para o disposto no inciso VII do art. 1º: 08.03.00 3.3.50.43.00 10.305.1004 2027.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de janeiro de 2014.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva